



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº148/96 DE 13/12/96 =
(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a aprovar o Projeto de Loteamento denominado "JARDIM ATLANTA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas prerrogativas legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Projeto do Loteamento "JARDIM ATLANTA", conforme planta que fica integrando a presente Lei.

Art. 2º)- Na aprovação do projeto poderá o Poder Executivo permitir o parcelamento dos lotes em áreas inferiores a 360,00 m², em regime de exceção ao § 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº028/89, e demais diplomas legais, com vistas a permitir o progresso da urbanização da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá o Poder Executivo Municipal, dispensar alguns requisitos determinados no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº029/89 de 28/12/89, devendo no mínimo o loteador executar os seguintes Requisitos Urbanísticos, para a aprovação do Loteamento: CEDER À MUNICIPALIDADE, sem ônus para esta, uma porcentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), da área loteada. As vias do Loteamento deverão articular-se com as vias públicas adjacentes, existentes ou projetadas, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública e, a marcação das quadras e lotes do referido loteamento.

Art. 3º)- Que a loteadora fica através da Firma E. Ambrósio e V. Ambrósio Ltda, responsável pelo Loteamento Jardim Atlanta obrigada a caucionar ao Município de Ibaíti/PR., todos os lotes inseridos nas quadras "L" e "M" para garantia das infra-estruturas descritas no Parágrafo Único do Art. 2º da presente Lei, ficando liberados referidos lotes para vendas após a execução dos requisitos urbanísticos.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (13/12/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL